



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário da Pato
Nº 3124 Data 02/10/2003
P. A. Centini

LEI Nº 2.277

Data: 16 de setembro de 2003.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal permutar o lote nº 02 da quadra nº 1177, com área de 585,00m², (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), constante da matrícula nº 30.079, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná e o lote nº 03 da quadra nº 1177, com área de 575,45m² (quinhentos e setenta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), constante da matrícula nº 30.080, do mesmo ofício imobiliário, ambos de propriedade de Valdir Tumelero, avaliados em R\$ 17.748,67, (dezessete mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos) , com o lote nº 07, da quadra nº 429, com área de 1.047,06m² (mil e quarenta e sete metros e seis centímetros quadrados), constante da matrícula nº 21.787, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 24.433,33 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo único. Os valores atribuídos aos imóveis foram obtidos mediante a médias das avaliações efetuadas, sendo que a diferença de R\$ 6.684,66 (seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais, sessenta e seis centavos), será recolhida aos cofres públicos pelo senhor Valdir Tumelero no ato de assinatura das respectivas escrituras públicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de setembro de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

